

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 193/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 060/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 104/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REDE SUS DE CONTAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

Início do acolhimento das propostas: 23/10/2025 às 09h30min

Fim do acolhimento das propostas: 07/11/2025 às 09h15min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 07/11/2025 às 09h16min

PREGÃO DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO; COTAS RESERVADAS PARA ME, EPP E EQUIPARADAS; E EXCLUSIVAS PARA ME, EPP E EQUIPARADAS.

ID NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS: 431632

PREGÃO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Setor Solicitante	Superintendência Administrativa / Diretoria de Suprimentos da Saúde
Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço por item
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	Durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Avenida General David Sarnoff, nº 3.113, bairro Cidade Industrial. Contagem - MG - CEP 32.210-110.
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	www.portaldecompraspublicas.com.br
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Conforme o item “4” deste edital.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília.
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$ 967.204,50
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$0,01

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura, no dia **07/11/2025, às 09h16min**, do **Processo Licitatório número 193/2025** – na modalidade **Pregão Eletrônico número 060/2025**, do tipo **menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 973/2023 e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Sra. Fabiana Cristina Ferreira da Silva ,matricula 0182064 denominado Pregoeiro(a) designado pela Portaria SMS número 499, de 07/03/2024 e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SMS número 497, de 07/03/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.
- 1.3.** **É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.**
- 1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

- 2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REDE SUS DE CONTAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.**
- 2.2.** A licitação será por **ITEM** conforme tabela constante neste edital.
- 2.3.** **O critério de julgamento adotado será o menor preço por item** , considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**
 - 2.4.1.** As especificações do objeto encontram-se no **item 1** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 3.1.** Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:
 - 3.1.1.** Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
 - 3.1.2.** Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
 - 3.1.3.** Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
 - e. Encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g. Indicar o vencedor do certame;
 - h. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e,
 - i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- 3.2.** O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.
- 3.3.** Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.
- 3.3.1.** *Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sra. Patrícia Almeida Moreira.*
- 3.4.** Conforme Acórdão nº 4.848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.
- 3.5.** *Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços: Sr. Grazielle Claudino, Auxiliar Administrativo, matrícula: 1611457.*

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 4.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 4.2.** **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e no portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

- 4.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 4.9.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.10.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.
- 4.11.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
- 5.4.2.** Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.4.4.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.4.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 5.4.6. Que não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 5.4.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.5. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas neste edital mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://www3.contagem.mg.gov.br/cadimp/>
- 5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- 6.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 6.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.4.2. O Município de Contagem não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, provedor do sistema eletrônico.

7. DAS FONTES DE RECURSO

- 7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Natureza de Despesa: 339091 05 (MEDICAMENTOS PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS) – SETENÇA JUDICIAL

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** O licitante arrematante deverá encaminhar após a etapa de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, observados a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 8.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.8.** O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE, DEVERÁ** ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 8.9.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.9.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 8.9.2.** Marca de cada item ofertado;
- 8.9.3.** Fabricante de cada item ofertado;
- 8.9.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.10.2. CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.

8.11. A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada neste edital e o envio dos documentos de habilitação são obrigatórias e não viola a disposição contida neste edital.

8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.22. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.23. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. **Documentos complementares**, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local estabelecidos neste Edital.

9.1.1. A critério do Pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto neste Edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste Edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances

intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.12.1. Após o reinício previsto no edital, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem deste edital, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/menor desconto.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.20. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro,

o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2. Empresas brasileiras;

9.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.27.5. Sorteio.

9.28. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o Pregoeiro negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste

Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta -

10.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 10.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.12.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.14.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 10.14.1.** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.15.** O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.16.** Deverá ser levado em consideração o valor estimado na planilha de especificação do objeto.
- 10.16.1.** Os preços propostos deverão ser inferiores ou iguais ao valor estimado.
- 10.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 11.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 11.1.4.** SICAF;
- 11.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://ww3.contagem.mg.gov.br/cadimp/>
- 11.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **não inferior a 2 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8.8. Documento oficial de identificação do Representante Legal da empresa

11.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.10. Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.11. Qualificação Técnica

11.11.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Número de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativo ao registro do medicamento e/ou outros previstos pela legislação vigente, devendo constar o número e a validade (dia/mês/ano).

11.11.2 A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal 6.360/1976, e Decreto da Casa Civil 8.077/2013.

11.11.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC nº 16 de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360/1976.

11.11.4 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de Autorização Especial de Funcionamento – AE da empresa licitante expedido pelo MS, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98 do Ministério da Saúde.

11.11.5 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

11.11.6 Cumprir as Exigências de Qualificação Técnica constantes do item 3. do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

11.12. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.12.1 A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.12.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.12.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro(a).

11.12.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.12.5. Conforme os §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal número 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.12.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.13.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.13.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.13.3. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.13.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.13.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.13.6. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.13.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. **Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.**

12.7. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.8. O recurso de que trata o **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

12.9. O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Saúde para decisão.

12.10. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do Pregoeiro.

12.11. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo são demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendizagem a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo IV deste edital.

15.2. O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendizagem prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.4. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 1

15.5. Obrigações do contratante

Conforme item 8.1 do Termo de Referência.

15.6. Obrigações do contratado

Conforme 8.2 do Termo de Referência

16. DO PAGAMENTO

16.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.1. O prazo de validade;

16.1.2. A data da emissão;

16.1.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

16.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.5. O valor a pagar; e

16.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente indicada pelo contratado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal.

16.5. O valor do contrato é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento. Após o período mencionado poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

17.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central – CLI dos Correios localizado na Rua boa ventura, nº 401, Bairro Indaiá, Belo Horizonte, CEP:31.270-020. Em dias úteis, segunda a sextas-feiras, em horário comercial das 08h às 16h, telefone: (31) 3431-1995.

17.1.2 O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre no âmbito do Município de Contagem/MG.

17.1.3 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança e resistência durante o transporte, devendo constar na embalagem: quantidade, procedência, marca, referência, fabricante, entre outros critérios, e de acordo com a legislação em vigor.

17.1.4 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue respeitando o prazo mínimo de 70% (setenta por cento) de validade determinado pelo fabricante, conforme estabelecido em normas legais vigentes, sempre contando a partir da data de entrega.

17.1.5 Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. No caso de proposta apresentar mais de uma marca, o contratante reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

17.1.6 É de responsabilidade da contratada o transporte seguro dos medicamentos objeto deste Termo de Referência até o local de entrega, sem ônus para o contratante.

17.1.7 Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos medicamentos objeto deste Termo de Referência até o local de entrega como: frete, impostos, taxas e outras são de responsabilidade da contratada.

17.1.8 A contratada deverá disponibilizar mão de obra para descarga dos medicamentos do objeto deste Termo de Referência, sendo que, o mesmo deverá ser alocado em local a ser definido pelo servidor responsável pelo recebimento.

17.1.9 A contratada deverá substituir por sua conta e risco, após notificação, no local de entrega e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o medicamento que for recusado ou entregue com vício, defeitos, incorreção ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

17.1.10 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.1.11 Diante da característica de entregas sucessivas e do cumprimento as ordens judiciais e prescrições medicas expedidas e da vinculação à manutenção das atividades administrativas da Secretaria, a presente contratação se enquadra como de natureza contínua, conforme disposto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim define:

“Art. 6º, XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

17.1.12 Os produtos do objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

17.1.13 5.13.1 Provisoriamente: No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade como discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

17.1.14 Definitivamente: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando as características dos produtos entregues sem conformidade como exigido neste Termo de Referência.

17.1.15 Ainda que o medicamento seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos medicamentos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 Adjudicada e homologada a presente licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, nos termos do Anexo X deste Edital.
- 18.2 Para a assinatura da ARP, o licitante vencedor deverá estar devidamente cadastrado no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 18.3 A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.
- 18.4 É facultado à Gestora da Ata convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados neste Edital.
- 18.5 Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da ARP no Diário Oficial do Município – DOC, será providenciada e correrá por conta da Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.6 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DOC, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto 18.242/2023.

19. DA AQUISIÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O licitante vencedor terá até 05 (cinco) dias contados da homologação para assinar a Ata de Registro de Preços junto à Gestora da Ata e 05 (cinco) dias úteis após a convocação, para assinatura do Contrato.
- 19.2. Os prazos para assinatura, estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitados, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Gestora da Ata.
- 19.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato dentro do prazo fixado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais cabíveis.

20. DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 20.1. A contratação do objeto licitado será efetivada quando houver interesse e demanda, sendo formalizada mediante contrato ou empenho, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente.
- 20.2. Cada Participante do Registro de Preços será responsável pela elaboração e formalização do contrato, com prévia anuência da gestora.
- 20.3. A existência de preços registrados não obriga os participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor da ARP, a preferência pela contratação, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor da ARP terá assegurado o direito à contratação no valor vigente praticado.
- 20.4. É vedada a entrega do objeto deste processo licitatório por valores superiores aos obtidos com o Detentor da ARP.
- 20.5. Uma vez registrados os preços, os participantes poderão convocar o Detentor da ARP a entregar o objeto licitado na forma e condições fixadas no presente Edital, na Ata de Registro de Preços e no Contrato.
- 20.6. O Detentor da ARP fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Registro de Preços nas condições estabelecidas neste edital, ressalvando que a contratação não é obrigatória.

20.7. O Detentor da ARP deverá garantir a qualidade do objeto licitado.

21. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Serão admitidas as adesões à ARP desde que cumpridos os requisitos legais.

21.2. A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto à Gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

21.3. Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

21.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP.

21.5. As aquisições não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de não participantes que aderirem.

22. DA REVALIDAÇÃO DE PREÇOS

22.1. A revalidação poderá ser realizada através de pesquisa de preços ao mercado, publicações especializadas, bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou à lista de instituições privadas e públicas de formação de preços

22.2. As consultas referidas no item anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

22.3. A pesquisa de preços, a critério da Gestora da Ata poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerando o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas

22.4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

23.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer

momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

23.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência conforme previsto neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. Multa:

23.2.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

23.2.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

23.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

23.2.2.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

23.2.2.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

23.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.9. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23.9.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

23.9.2. Contratação direta ilegal

23.9.3. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

23.9.4. Frustração do caráter competitivo de licitação

23.9.5. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

23.9.6. Patrocínio de contratação indevida

23.9.7. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

23.9.8. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

23.9.9. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

23.9.10. Perturbação de processo licitatório

23.9.11. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

23.9.12. Violação de sigilo em licitação

23.9.13. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

23.9.14. Afastamento de licitante

23.9.15. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

23.9.16. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

- 23.9.17.** Fraude em licitação ou contrato.
- 23.9.18.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
- 23.9.19.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- 23.9.20.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- 23.9.21.** Entrega de uma mercadoria por outra;
- 23.9.22.** Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- 23.9.23.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.
- 23.9.24.** Contratação inidônea
- 23.9.25.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
- 23.9.26.** Impedimento indevido
- 23.9.27.** Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.]
- 23.9.28.** Omissão grave de dado ou de informação por projetista
- 23.9.29.** Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.
- 23.9.30.** Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.
- 23.9.31.** Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista neste edital.
- 23.9.32.** A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 24.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 24.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias **úteis**, a contar da data de seu recebimento.

24.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

24.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

24.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

24.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

24.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de cada instrumento contratual, podendo ser prorrogado a pedido da Secretaria Municipal de Saúde através de aditivo.

24.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIMP.

24.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

24.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24.8. Do reajuste

24.8.1. O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento. Após o período mencionado poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

24.9. Da subcontratação

24.9.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência.

25. DA GARANTA DE EXECUÇÃO

25.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, uma vez que, trata-se de uma faculdade da autoridade competente, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

26 . DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

- 26.3.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 26.4.** A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 26.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
- 26.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 26.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, podendo ser realizado de forma eletrônica.
- 26.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 26.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 26.11.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 26.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, providenciando as adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 27.12.** A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 27.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 27.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 27.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 27.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>
- 27.14.1.** Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail saude.licitacao@contagem.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.
- 27.14.2.** **O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.**
- 27.14.3.** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
- 27.15.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 27.16.** O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 27.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

27.18. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

27.19. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

27.20. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.21. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.22. Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

27.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior.

Contagem, 22 de outubro de 2025.

Matheus Santos Silveira

Diretoria de Compras e aquisições

Fabricio Henrique dos Santos Simões

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Superintendência Administrativa
 Diretoria de Aquisições e Contratações
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

COTA EXCLUSIVA: 100%

COTA RESERVADA: 05%

COTA PRINCIPAL: 95%

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1 – Cota exclusiva	3.1.745	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	COMPRIMIDO	1.500
2 – Cota principal	3.1.9487	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	475
3 – Cota reservada (02)	3.1.9487	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	25
4 – Cota exclusiva	3.6.111	CANABIDIOL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	50
5 – Cota exclusiva	3.6.73	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500
6 – Cota principal	3.1.9454	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	950
7 – Cota reservada (05)	3.1.9454	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	50
8 – Cota exclusiva	3.1.9352	EVEROLIMO 2,5 MG	COMPRIMIDO	500
9 – Cota exclusiva	3.1.634	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500
10 – Cota exclusiva	3.1.1248	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	CANETA 3 ML	250
11 – Cota principal	3.1.9488	MAVACANTENO 5 MG	CÁPSULA	475
12 – Cota reservada (11)	3.1.9488	MAVACANTENO 5 MG	CÁPSULA	25
13 – Cota exclusiva	3.1.1028	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	500



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

29/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais em que o Município de Contagem está obrigado ao fornecimento dos medicamentos abaixo relacionados:

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	3.1.745	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	COMPRIMIDO	1.500
2	3.1.9487	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500
3	3.6.111	CANABIDIOL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	50
4	3.6.73	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500
5	3.1.9454	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	1.000
6	3.1.9352	EVEROLIMO 2,5 MG	COMPRIMIDO	500
7	3.1.634	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500
8	3.1.1248	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	CANETA 3 ML	250
9	3.1.9488	MAVACANTENO 5 MG	CÁPSULA	500
10	3.1.1028	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	500

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 A aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem/MG objetiva o atendimento de ordens judiciais (relacionadas na planilha abaixo), cujos medicamentos não constam na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e para os quais não há nenhum Contrato ou Ata de Registros de Preços vigentes ou cujos contratos ou atas estão na iminência do seu vencimento.
- 2.2 Uma vez que as ordens judiciais têm caráter imperativo e impõem penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a instrução de processo para aquisição de **medicamentos** que são objeto deste Termo de Referência de forma a garantir o cumprimento das decisões judiciais e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas.
- 2.3 Além disso, o não cumprimento das decisões judiciais compromete sobretudo a saúde dos pacientes que, na maioria das vezes, são portadores de doenças crônicas e graves, cujos tratamentos não podem ser interrompidos, sob pena de gerar sequelas permanentes e irreversíveis ou até mesmo de levá-los a óbito. Sendo os usuários os que seguem no quadro



UNIDADE SOLICITANTE:	Folha:
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)	30/76
ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)	
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:	
TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.	

abaixo:

ITE M	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PACIENTES	Nº DO PROCESSO
1	3.1.745	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG	COMPRIMIDO	1.500	WENNYO OCTÁVIO CALDEIRA GOMES MOREIRA	5021722- 56.2022.8.13.0079
2	3.1.9487	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	GLEIGTON ANTÔNIO DA SILVA	6012451- 55.2024.4.06.3800
3	3.6.111	CANABIDIOL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	50	LAIS VIANA DA SILVA	5064819- 38.2024.8.13.0079
4	3.6.73	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	SAMUEL LUCAS EVANGELISTA CARVALHO	0084220- 50.2020.813.0079
5	3.1.9454	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	1.000	ANGELA MARIA DE REZENDE	5014955- 31.2024.8.13.0079
6	3.1.9352	EVEROLIMO 2,5 MG	COMPRIMIDO	500	PRISCILA CAXITO SILVA	0409516- 40.2016.8.13.0079
7	3.1.634	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	WASHINGTON FERREIRA CAIRES	5032776- 48.2024.8.13.0079
8	3.1.1248	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	CANETA 3 ML	250	ALLANA DE SOUZA SILVA	5027750- 06.2023.8.13.0079
					GUILHERME EUSTÁQUIO TEIXEIRA SOUZA	5032356- 53.2018.8.13.0079
					GUILHERME MENEZES DE OLIVEIRA	0138879- 43.2019.8.13.0079
					JULIANA MARA DA CUNHA	0235455- 69.2017.8.13.0079
					LARISSA RAUSSE PEREIRA	0079.07.348293-1
					LUIS RICARDO MENDONÇA BASTOS	0167607- 31.2018.8.13.0079
					VICTOR POLITE DIAS	5013839- 92.2021.8.13.0079
9	3.1.9488	MAVACANTENO 5 MG	CÁPSULA	500	VANDERLÚCIA APARECIDA DA	5061162- 88.2024.8.13.0079



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

31/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

					SILVA	
10	3.1.1028	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	500	WASHINGTON FERREIRA CAIRES	5032776- 48.2024.8.13.0079

2.4 A área técnica apontou no Estudo Técnico Preliminar – ETP que: o objeto relacionado neste Termo de Referência apresenta especificações objetivas com características usuais no mercado, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública.

2.5 O objeto a ser contratado pode ser classificado como “comum”, para fins de aplicação da **modalidade pregão eletrônico** por meio da realização do procedimento auxiliar “**Sistema de registro de preços**” tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

2.6 A área técnica justifica em seu estudo técnico preliminar (ETP), a motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório:

2.7.1 A imprevisibilidade das aquisições e as demandas pontuais que geram insegurança no planejamento das ações, além de que o registro de preços objetiva a eficiência nos gastos públicos e a celeridade processual, resultando na eficácia da aquisição por parte da Administração Pública.

2.7.2 A redução do número de licitações contínuas para a aquisição do mesmo objeto.

2.7.3 A opção por fazer diversas contratações do mesmo objeto, em curto espaço de tempo e com rapidez.

2.7.4 O direito de requisitar o objeto no seu quantitativo máximo previsto no SRP e obter do fornecedor o compromisso de entrega em sua totalidade.

2.7.5 **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ser de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021,**

2.7.6 A vigência da Ata de Registro de Preço pode ultrapassar o exercício financeiro.

2.7.7 Permite a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

2.7.8 O Sistema de registro de preços (SRP) é o procedimento que a Administração pode adotar para compras rotineiras de bens padronizados ou mesmo na obtenção de serviços. Trata-se de procedimento auxiliar do processo licitatório em que as propostas serão registradas tendo em vista futuras contratações. Porém, não há necessariamente de contrato imediato, sendo confeccionada uma ata de registro de preços das melhores propostas apresentadas.

2.8 Informamos que, a Secretaria Municipal de Saúde, **divulgará os valores estimados da contratação diretamente no edital**, em atendimento ao princípio da transparência .

2.8.1 Está ação visa conferir maior **clareza e previsibilidade** ao certame, assegurando igualdade de condições aos licitantes e alinhamento com os princípios da **publicidade, isonomia e eficiência** que regem as contratações públicas.

2.9 Diante do exposto e considerando que os itens constantes nas especificações descritas neste Termo de Referência são essenciais para o atendimento assistencial dos usuários da Rede SUS de Contagem/MG, torna-se notória a necessidade de aquisição dos equipamentos especificados neste instrumento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

32/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

- 3.1 O requisito básico da empresa que fornecerá os medicamentos é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os medicamentos em questão. A empresa contratada deverá fornecer os medicamentos conforme descrição e quantitativos descritos no anexo 1.1 deste Termo de Referência.
- 3.2 A CONTRATADA deverá apresentar o **Número de Registro do Medicamento**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativo ao registro do medicamento e/ou outros previstos pela legislação vigente, devendo constar o número e a validade (dia/mês/ano).
- 3.3 A CONTRADADA deverá apresentar **Alvará Sanitário** ou Licença Sanitária da **empresa licitante**, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal 6.360/1976, e Decreto da Casa Civil 8.077/2013.
- 3.4 A CONTRATADA deverá apresentar a **Autorização de Funcionamento da Empresa** – AFE da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC nº 16 de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360/1976.
- 3.5 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de **Autorização Especial de Funcionamento – AE** da empresa licitante expedido pelo MS, para exercício de atividades relacionadas aos medicamentos da Portaria nº 344 de 12/05/98 do Ministério da Saúde.
- 3.6 A CONTRATADA deverá apresentar o **Certificado de Responsabilidade Técnica** do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).
- 3.7 Os medicamentos deverão ser entregues, mediante demanda, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 3.8 Os medicamentos serão recebidos:
- 3.8.1 Provisoriamente: no local de entrega, o servidor designado fará o recebimento do objeto, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 3.8.2 Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando as características e descrição dos medicamentos do objeto entregues em conformidade com o exigido neste ETP.
- 3.9 Será recusado o medicamento que apresente dano ou defeito ou cuja descrição não atender às constantes neste Termo de Referência.
- 3.10 A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.11 Os medicamentos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor.
- 3.12 Os medicamentos poderão ser rejeitados, quando forem fornecidos em desacordo com as especificações, devendo estes ser substituídos por um novo produto que atenda às solicitações.
- 3.13 O prazo de validade dos medicamentos objeto deste Termo de Referência deverão ser de no mínimo de 12 (doze) meses



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

33/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

3.14 A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em perfeitas condições, incluindo também a forma que o produto é embalado devendo estar adequado para que acidentes ou danos não ocorram durante o processo de transporte.

3.15 A garantia será prestada com vistas a manter os medicamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante.

3.16 Os medicamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos.

3.17 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

3.17.1. Em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio no presente processo licitatório não será permitida.

3.17.2. A presente vedação se fundamenta no fato de que o objeto desta licitação não se caracteriza como de alta complexidade técnica ou de vulto econômico significativo, condições que, nos termos da referida lei, justificariam a participação consorciada.

3.17.3 Ademais, a admissão de consórcios poderia comprometer o princípio da competitividade, uma vez que as empresas reunidas em consórcio não disputariam entre si, o que poderia prejudicar a busca da Administração Pública pela proposta mais vantajosa.

3.17.4 Diante do exposto, a Administração Pública, em exercício de seu poder discricionário e visando garantir a eficiência, a competitividade e a economicidade do presente certame, decide pela vedação da participação de consórcios.

3.18 Critérios de Sustentabilidade:

3.18.1 Sustentabilidade Ambiental

3.18.1.1 Sempre que possível, deverão ser priorizados **medicamentos cujas embalagens primárias e secundárias sejam:**

3.18.1.1.1 Recicláveis ou biodegradáveis;

3.18.1.1.2 Produzidas com material reciclado;

3.18.1.1.3 Reduzidas em volume, visando minimizar a geração de resíduos sólidos.

3.18.1.2 Os fornecedores deverão apresentar, quando solicitado, **informações sobre os procedimentos de descarte ambientalmente adequado** das embalagens e/ou resíduos dos medicamentos fornecidos.

3.18.1.3 Será valorizado o compromisso com **programas de logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente para medicamentos que gerem resíduos perigosos.

3.19 Sustentabilidades Econômicas

3.19.1 Serão priorizadas propostas que apresentem **melhor relação custo-benefício**, considerando não apenas o valor



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

34/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

unitário, mas também:

- 3.19.1.1 A eficácia comprovada do medicamento;
- 3.19.1.2 O tempo de validade remanescente no momento da entrega;
- 3.19.1.3 A possibilidade de armazenamento adequado no estoque da Secretaria Municipal de Saúde.

3.19.2 Fornecedores localizados na região metropolitana de Belo Horizonte, quando tecnicamente equivalentes, serão preferidos, a fim de reduzir custos logísticos e impactos ambientais decorrentes do transporte.

3.20 Sustentabilidade Social

3.20.1 Os fornecedores deverão atender à legislação trabalhista e comprovar, se solicitado, o cumprimento de **normas de segurança, saúde ocupacional e respeito aos direitos humanos** em sua cadeia produtiva.

3.20.2 A aquisição deverá **assegurar o direito à saúde com equidade**, nos termos da Constituição Federal, priorizando medicamentos que contribuam efetivamente para a promoção da saúde e a recuperação da qualidade de vida dos usuários.

3.20.3 Serão priorizados medicamentos que possuam **registro sanitário válido na Anvisa** e fabricados por empresas que sigam as Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme regulamentação da autoridade sanitária.

3.21 Sustentabilidade Institucional e Legal

3.21.1 A contratação deverá observar rigorosamente os princípios da **legalidade, eficiência, publicidade e transparência**, sendo exigida documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e sanitária da empresa.

3.21.2 Será exigido dos fornecedores:

- 3.21.2.1 Certificado de Regularidade junto à Anvisa;
- 3.21.2.2 Licença Sanitária válida;
- 3.21.2.3 Certidão negativa de sanções impeditivas da contratação com o Poder Público.

3.22 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.23 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

3.24 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

35/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

3.25 Além das normas de segurança, a CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento de outros dispositivos legais, federais, estaduais e municipais pertinentes.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para **Registro de Preços**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 O critério de **menor preço** foi escolhido por ser o mais adequado à natureza do objeto – aquisição de medicamentos não padronizados – garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

4.2 A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

4.2.1 Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo o modelo ofertado;

4.2.2 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

4.2.3 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional.

4.2.4 Caso a proposta e os documentos que acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

4.2.5 O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

4.2.6 Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como: modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste termo de referência, sob pena de não aceitação da proposta.

4.3 A exigência dos documentos supracitados é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração.

4.4 Serão desclassificadas de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que:

4.4.1 Contiverem vícios insanáveis;

4.4.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

4.4.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.4.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

36/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2 Para a execução do objeto desta Contratação, a contratada deverá observar as seguintes condições:

5.3 **Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central – CLI dos Correios localizado na Rua boa ventura, nº 401, Bairro Indaiá, Belo Horizonte, CEP:31.270-020. Em dias úteis, segunda a sextas-feiras, em horário comercial das 08h às 16h, telefone: (31) 3431-1995.**

5.4 O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre no âmbito do Município de Contagem/MG.

5.5 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança e resistência durante o transporte, devendo constar na embalagem: quantidade, procedência, marca, referência, fabricante, entre outros critérios, e de acordo com a legislação em vigor.

5.6 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue respeitando o prazo mínimo de 70% (setenta por cento) de validade determinado pelo fabricante, conforme estabelecido em normas legais vigentes, sempre contando a partir da data de entrega.

5.7 Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. No caso de proposta apresentar mais de uma marca, o contratante reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

5.8 É de responsabilidade da contratada o transporte seguro dos medicamentos objeto deste Termo de Referência até o local de entrega, sem ônus para o contratante.

5.9 Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos medicamentos objeto deste Termo de Referência até o local de entrega como: frete, impostos, taxas e outras são de responsabilidade da contratada.

5.10 A contratada deverá disponibilizar mão de obra para descarga dos medicamentos do objeto deste Termo de Referência, sendo que, o mesmo deverá ser alocado em local a ser definido pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.11 A contratada deverá substituir por sua conta e risco, após notificação, no local de entrega e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o medicamento que for recusado ou entregue com vício, defeitos, incorreção ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

5.12 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.12.1 Diante da característica de entregas sucessivas e do cumprimento as ordens judiciais e prescrições médicas expedidas e da vinculação à manutenção das atividades administrativas da Secretaria, a presente contratação se enquadra como **de natureza contínua**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim define:

“Art. 6º, XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

5.13 Os produtos do objeto deste Termo de Referência serão recebidos:



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

37/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

5.13.1 Provisoriamente: No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade como discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.13.2 Definitivamente: No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando as características dos produtos entregues sem conformidade como exigido neste Termo de Referência.

5.13.3 Ainda que o medicamento seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos medicamentos.

6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 A gestão do instrumento contratual será exercida pela servidora PATRÍCIA ALMEIDA MOREIRA, matrícula nº 128013, e-mail: patricia.almeida@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6333 .

6.2 A fiscalização do instrumento contratual será exercida pela servidora ANA CAROLINA COSTA FERREIRA, matrícula nº 181072, e-mail: caf.sus@gmail.com, telefone de contato: (31) 3352-5864.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no Termo de Referência e no estudo técnico preliminar, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

6.5 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.10 O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

6.11 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

38/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1.1 O prazo de vigência contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. E podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

7.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela contratada no documento fiscal.

7.2.2 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado a contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.2.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.2.4 Após resolução da irregularidade ou pendência, a contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.2.5 Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da contratada.

7.2.6 A contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.2.7 Para efeito de recebimento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.

7.2.8 Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.2.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7.3 DAS VEDAÇÕES

7.3.1 São expressamente vedadas à contratada:

- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato

Administrativo;

- A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este termo de referência;
- A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do

contratante.

7.4 DO REAJUSTE

7.4.1 O valor dos serviços, multas, seguros e garantias previstas neste Termo de Referência, poderão ser reajustados, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na hipótese de extinção deste, pelo índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

7.4.20 primeiro reajuste só poderá ocorrer após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta comercial



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

39/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

prevista no processo de contratação.

7.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.4.4 O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.2 Efetuar o pagamento dos medicamentos efetivamente fornecidos, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

8.1.3 Exercer a fiscalização do contrato à luz do disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

8.1.4 Exigir da contratada a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato administrativo.

8.1.5 Impedir que terceiros ao contrato realizem a execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.6 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

8.1.7 Permitir o acesso de empregados e preposto da contratada ao local de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

8.1.8 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela contratada.

8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

8.1.10 Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Constituem obrigações da contratada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste de Termo de Referência, no Edital de Licitação, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

8.2.2 Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.

8.2.3 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

8.2.4 Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência.



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

40/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

- 8.2.5 Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.6 Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.
- 8.2.7 Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.2.8 Emitir nota fiscal dos produtos do objeto deste Termo de Referência efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao contratante para conferência, "atesto" e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 8.2.9 Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados.
- 8.2.10 Eximir o contratante de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela contratada.
- 8.2.11 Fornecer os medicamentos objeto deste Termo de Referência, novos e de primeiro uso, nas embalagens originais devidamente lacradas, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Termo de Referência.
- 8.2.12 Fornecer o objeto deste Termo de Referência com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo, e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2.13 Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do contratante.
- 8.2.14 Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.15 Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da contratada.
- 8.2.16 Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do contratante com cordialidade, urbanidade e respeito.
- 8.2.17 Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 8.2.18 Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de



UNIDADE SOLICITANTE:

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

Folha:

41/76

ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.

Referência, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.

- 8.2.19 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.20 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 8.2.21 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o produto do objeto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 8.2.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 8.2.23 Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste Termo de Referência, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 8.2.24 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.2.25 Ressarcir o contratante pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.
- 8.2.26 Solicitar anuência do contratante em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.27 Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.
- 8.2.28 Zelar e garantir a boa qualidade do insumo, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e seguir critérios vigentes de sustentabilidade ambiental.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu artigo 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.

9.2 A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em



UNIDADE SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS) DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)	Folha: 42/76
ETP nº 07/2024/ SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DAF)	
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº 404/2025 Aquisição de medicamentos não padronizados na Rede SUS de Contagem destinados ao atendimento de ordens judiciais.	

processo administrativo incidental ao processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

9.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado da contratação é **R\$ 659.011,00.** (seiscentos e cinquenta e nove mil e onze reais).

10.2 Para o cálculo deste montante foram levantados os valores unitários obtidos na tabela CMED, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no portal do Banco de Preços em Saúde e nos sites de grandes redes de drogarias.

10.3 Foi calculada a média dos valores, a qual foi multiplicada pela quantidade de cada item, obtendo-se assim o valor total individual e, posteriormente, o valor total global, conforme demonstrado no Anexo 1..

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.11 As despesas decorrentes da aquisição dos medicamentos do objeto deste Termo de Referência, no corrente exercício, correrão à conta da seguinte:

Natureza da despesa: 339091 05 - MEDICAMENTOS PARA ATENDER A ORDENS JUDICIAIS.

Fonte: 01500702 - Tesouro

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Comissão de Formatação de Contratação (CFC)

PATRICIA ALMEIDA MOREIRA
Diretora
Diretoria de Assistência Farmacêutica/ SMS - Contagem
Av. Gal. David Sarnoff, 3113 – Jd. Industrial
Tel.: 3472-6333

patricia.almeida@contagem.mg.gov.br

Data:

___/___/2025

13. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA

Data:

___/___/2025

14. CIENTE DA SUBSECRETARIA

Data:

___/___/2025

15. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Data:

___/___/2025



Unidade Solicitante:
Superintendência Administrativa / Diretoria de Suprimentos da Saúde

Folha
43/76

Identificação do Termo de Referência:

TR nº 214/2025 – Aquisição de **perfurocortantes** para Rede SUS de Contagem.

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS E LEVANTAMENTO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (PCMG)	VALOR UNITÁRIO (BPS)	VALOR UNITÁRIO (PPMP)	MÉDIA DOS VALORES UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
1	3.1.745	ÁCIDO URSODESÓXICÓLICO 150 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,64	R\$ 2,75	R\$ 1,39	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
2	3.1.9487	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	-	R\$ 845,92	R\$ 775,98	R\$ 810,95	R\$ 405.475,00
3	3.6.111	CANABIDIOL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	50	R\$ 135,00	R\$ 253,86	R\$ 147,66	178,84	R\$ 8.942,00
4	3.6.73	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	R\$ 0,68	R\$ 1,00	R\$ 0,88	R\$ 0,85	R\$ 425,00
5	3.1.9454	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	1.000	R\$ 117,21	R\$ 139,80	R\$ 107,60	R\$ 121,54	R\$ 12.154,00
6	3.1.9352	EVEROLIMO 2,5 MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 91,01	R\$ 91,97	R\$ 110,02	R\$ 97,67	R\$ 48.835,00
7	3.1.634	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	R\$ 0,17	R\$ 0,43	R\$ 0,25	R\$ 0,28	R\$ 140,00
8	3.1.1248	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	CANETA 3 ML	250	R\$ 98,98	R\$ 121,43	R\$ 119,98	R\$ 113,46	R\$ 28.365,00
9	3.1.9488	MAVACANTENO 5 MG	CÁPSULA	500	-	-	R\$ 304,44	R\$ 304,44	R\$ 152.220,00
10	3.1.1028	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 0,08	R\$ 0,14	R\$ 0,21	R\$ 0,14	R\$ 70,00
TOTAL									R\$ 659.011,00

PCMG = Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (<https://www1.compras.mg.gov.br>)

BPS = Banco de Preços em (<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/banco-de-precos/bases-anuais-compiladas/registro-de-compras-compilado-ano-base-2022/view>) PPMP = Pannel de Preços do Ministério do Planejamento

(<https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-materiais>)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X **PROCESSO:** Nº XXXX/202X **EDITAL:** XX/202X

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa(incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº X, com sede localizada na rua X, telefone X, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO:

ITEM		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL PROPOSTA			R\$

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias. Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa: Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência Administrativa
Diretoria de Aquisições e Contratações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X **PROCESSO:** Nº XXXX/202X **EDITAL:** XX/202X

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº X, com sede localizada na

rua X, telefone X, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO:

ITEM			VALOR TOTAL
VALOR TOTAL PROPOSTA			R\$

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias. Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa: Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20**.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

AO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....

(DATA)

..... (REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;
E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR (NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20**.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **DE CONTAGEM -**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2025

PAC 193 /2025 – PE 060/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001- 31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa do Secretário **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.166 de 04 de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem, portador da matrícula funcional nº 1542301, portador da Carteira de Identidade nº. 11.536.321 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 014.638.276-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa _____, estabelecida na _____, nº. ____, no Bairro __/_____, CEP _____,

inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada neste ato pelo Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. expedida pelo SSP/___e inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social ou estatuto social ou procuração), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas RESOLVEM, celebrar um CONTRATO DE AQUISIÇÃO, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto 846/2023, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

T

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 404/2025, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2025, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº XXX/202X, a proposta firmada pela CONTRATADA em __/__/____ e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 193/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REDE SUS DE CONTAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Para a execução do objeto desta Contratação, a(s) Contratada(s) deverá(ão) observar as seguintes condições:

3.2. Os medicamentos **deste Termo deverão ser entregues** em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, **na CLI – CENTRAL LOGISTICA INTEGRADA (CORREIROS) CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, boa ventura, nº 401, Bairro Indaiá, Belo Horizonte, CEP:31.270-020. Em dias úteis, segunda a sextas-feiras, em horário comercial das 08h às 16h, telefone: (31) 3431-1995 telefone: (31) 3352-5335 email: diretoria.farmaceutica@contagem.mg.gov.br.

3.3. O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre no âmbito do Município de Contagem/MG.

3.4. Os medicamentos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança e resistência durante o transporte, devendo constar na embalagem: quantidade, procedência, marca, referência, fabricante, entre outros critérios, e de acordo com a legislação em vigor.

3.5. Os medicamentos objeto deste CONTRATO deverão ser entregues respeitando o prazo mínimo de 70% (setenta por cento) de validade determinado pelo fabricante, conforme estabelecido em normas legais vigentes, sempre contando a partir da data de entrega.

3.6. Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. No caso de proposta apresentar mais de uma marca, o contratante reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

3.7. É de responsabilidade da contratada o transporte seguro dos medicamentos objeto deste Termo de Referência até o local de entrega, sem ônus para o contratante.

3.8. Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos medicamentos objeto deste CONTRATO até o local de entrega como: frete, impostos, taxas e outras são de responsabilidade da contratada.

3.9. A contratada deverá disponibilizar mão de obra para descarga dos medicamentos do objeto deste CONTRATO, sendo que, o mesmo deverá ser alocado em local a ser definido pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.10. A contratada deverá substituir por sua conta e risco, após notificação, no local de entrega e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o medicamento que for recusado ou entregue com vício, defeitos, incorreção ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

3.11. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, conforme necessidade da Administração, **no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos**, contados da data de

recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.12. Diante da característica de entregas sucessivas e do cumprimento as ordens judiciais e prescrições medicas expedidas e da vinculação à manutenção das atividades administrativas da Secretaria, a presente contratação se enquadra como **de natureza contínua**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim define:

3.13. “Art. 6º, XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

3.14. Os produtos do objeto deste CONTRATO serão recebidos:

3.15. **Provisoriamente:** No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade como discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

3.16. **Definitivamente:** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando as características dos produtos entregues sem conformidade como exigido neste CONTRATO.

3.17. Ainda que o medicamento sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos medicamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser assinado digitalmente.

4.1.1. No caso de assinatura digital, o prazo de INÍCIO da vigência, será a partir da última assinatura digital.

4.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ xx (xxxxxxxx)** nos termos da proposta da CONTRATADA.

5.2. O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	3.1.745	ÁCIDO URSODESOXIC ÓLICO 150 MG	COMPRIMID O	1.500	XX	R\$	R\$
2	3.1.948 7	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMID O	500	XX	R\$	R\$

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
			REVESTIDO				
3	3.6.111	CANABIDIOL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	50	XX	R\$	R\$
4	3.6.73	DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	XX	R\$	R\$
5	3.1.9454	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	1.000	XX	R\$	R\$
6	3.1.9352	EVEROLIMO 2,5 MG	COMPRIMIDO	500	XX	R\$	R\$
7	3.1.634	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	XX	R\$	R\$
8	3.1.1248	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	CANETA 3 ML	250	XX	R\$	R\$
9	3.1.9488	MAVACANTENO 5 MG	CÁPSULA	500	XX	R\$	R\$
10	3.1.1028	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	500	XX	R\$	R\$
Valor Total R\$ XXX(XXXXXXXXXXXX)							R\$ XXX

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
1.13.1	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela contratada no documento fiscal.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Nos preços unitários e totais dos produtos propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos produtos.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. As demais condições para o pagamento encontram-se no Termo de Referência e no EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, diretamente, através de servidor abaixo designado:

- **GESTOR:** A gestão do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 pela servidora **PATRÍCIA ALMEIDA MOREIRA**, matrícula nº 128013, e-mail: patricia.almeida@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6333.
- **FISCAL:** A Fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nos termos do Art. 7º

da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pela servidora **ANA CAROLINA COSTA FERREIRA**, matrícula nº 181072, e-mail: caf.sus@gmail.com, telefone de contato: (31) 3352-5864.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no termo de referência e no estudo técnico preliminar, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo a atuação do gestor e do fiscal do contrato estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

9.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.9. O contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

9.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

10.2. Efetuar o pagamento dos medicamentos fornecidos, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo.

10.3. Exercer a fiscalização do contrato à luz do disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

10.4. Exigir da contratada a execução do objeto deste CONTRATO nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato administrativo.

10.5. Impedir que terceiros estranhos ao contrato realizem a execução do objeto deste Contrato Administrativo.

10.6. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato e do plano de trabalho, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

10.7. Permitir o acesso de empregados e preposto da contratada ao local de entrega do objeto do CONTRATO, desde que devidamente uniformizados e identificados.

10.8. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela contratada.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

10.10. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, na proposta comercial e demais normas pertinentes.

11.2. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste contrato.

11.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste contrato, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.

11.4. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto deste contrato.

11.5. Comparecer, sempre que convocado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste contrato.

11.6. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.

11.7. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e

de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 16 (quatorze) anos.

11.8. Emitir nota fiscal dos produtos efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao contratante para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

11.9. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados.

11.10. Eximir o contratante de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela contratada.

11.11. Fornecer **os medicamentos**, objeto deste CONTRATO, novos e de primeiro uso, nas embalagens originais devidamente lacradas, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste Termo.

11.12. Fornecer **os medicamentos com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo, e de acordo com as normas e especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.**

11.13. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste contrato, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do contratante.

11.14. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato.

11.15. Garantir a continuidade de execução do objeto deste contrato nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da contratada.

11.16. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do contratante com cordialidade, urbanidade e respeito.

11.17. Manter, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.

11.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste contrato.

11.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

11.21. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e

dentro prazo máximo de até 105 (cinco) dias úteis, o produto do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste CONTRATO, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

11.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

11.23. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

11.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.25. Ressarcir o contratante pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.

11.26. Solicitar anuência do contratante em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste contrato.

11.27. Zelar para que, durante a execução do objeto deste contrato, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

11.28. Zelar e garantir a boa qualidade do insumo, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público e seguir critérios vigentes de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

13.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Contagem, possui o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para resposta a solicitação de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência.

14.2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.2.2.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

14.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.2.2.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

14.2.2.5. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.2.2.6. Na aplicação da sanção multa, prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

14.4. Da aplicação da sanção Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido

de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal 14.133/2021.

14.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

14.6. A Contratada estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

14.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

14.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

15.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.9. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a mens que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC., e no Portal Nacional de contratação Públicas - PNCP, na forma do art. 54, Parágrafo único da Lei nº. da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

18.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

18.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. São expressamente vedadas à contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos Lei;

19.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, 25 de agosto de 2025.

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PAC 193 /2025 – PE 060/2025

O Município de Contagem, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 - Bairro: Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES** portador da Carteira de Identidade nº. 11.536.321 expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 014.638.276-52, nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.166 de 04 de Abril de 2025, publicada no Diário Oficial de Contagem, portador da matrícula funcional nº 1542301, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2025, Processo Administrativo n.º 193/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX situado à rua xxxxxxxx, nº – Bairro – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx cidade de xxxxxx/xx CEP: xxxxxxx tel.: (XX)xxxxxxxxx | e-mail: xxxxxxxxxxxx, inscrita no **CNPJ nº xxxxxxxxxxxx** representada neste ato pelo **Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxx**, portadora da Cédula de Identificação RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxx indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação 104/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto 846/2023, e no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REDE SUS DE CONTAGEM DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM ESTÁ OBRIGADO AO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS**, independentemente de transcrição.

2.2. A contratação deverá fornecer os medicamentos conforme especificações e quantitativos descritos abaixo.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	CÓDIG O SIGMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1	3.1.745	ÁCIDO URSODESOXICÓ LICO 150 MG	COMPRIMIDO	1.500	XX	R\$	R\$
2	3.1.948 7	BRIGATINIBE 180 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	XX	R\$	R\$
3	3.6.111	CANABIDIOL 50 MG/ML	FRASCO 30 ML	50	XX	R\$	R\$
4	3.6.73	DIVALPROATO DE SÓDIO 250	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	XX	R\$	R\$

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VL.UNIT.	VL. TOTAL
		MG					
5	3.1.945 4	ESILATO DE NINTEDANIBE 100 MG	CÁPSULA	1.000	XX	R\$	R\$
6	3.1.935 2	EVEROLIMO 2,5 MG	COMPRIMIDO	500	XX	R\$	R\$
7	3.1.634	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	500	XX	R\$	R\$
8	3.1.124 8	INSULINA DEGLUDECA 100 UI/ML	CANETA 3 ML	250	XX	R\$	R\$
9	3.1.948 8	MAVACANTENO 5 MG	CÁPSULA	500	XX	R\$	R\$
10	3.1.102 8	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	500	XX	R\$	R\$
Valor Total R\$ XXX(XXXXXXXXXXXX)							R\$ XXX

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para *aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.*

5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo desta Ata é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser assinado digitalmente, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor desde que comprovado o preço vantajoso

7.2. No caso de assinatura digital, o prazo de INÍCIO da vigência, será a partir da última assinatura digital,

7.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 7.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
- 7.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme as disposições do Art. 19, do Decreto Municipal nº 846/2023, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.11. Mantiverem sua proposta original;
- 7.11.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.12. O registro a que se refere o item 6.9 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
- 7.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.5.
- 7.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.16.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.15 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.17, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 7.19. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.20. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 7.20.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada
- 7.20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.21. O registro a que se refere o item 6.15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.22. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.23. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.17 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.23.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
- 7.23.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.5.
- 7.24. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.25. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.26. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.16 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.27. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.18, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.28. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.29. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.29.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada,

7.29.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, diretamente, através de servidor abaixo designado:

13.2. **A GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** será exercida pela servidora **PATRÍCIA ALMEIDA MOREIRA**, matrícula nº 128013, e-mail: patricia.almeida@contagem.mg.gov.br, telefone de contato: (31) 3472-6333.

13.3. **A FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL** será exercida pela servidora **ANA CAROLINA COSTA FERREIRA**, matrícula nº 181072, e-mail: caf.sus@gmail.com, telefone de contato: (31) 3352-5864.

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e deverão corresponder às especificações contidas no Edital de Licitação, bem como no termo de referência e no estudo técnico preliminar, e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal da Ata, devendo a atuação do gestor e do fiscal da Ata estar pautada no Decreto Municipal nº 847, datado de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 847/2023.

13.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

13.7. O fiscal da Ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Caberá ao gestor da Ata os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da Ata.

13.9. O fiscal da Ata informará a seus superiores e ao gestor da Ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.11. O órgão gerenciador reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do contratado.

13.12. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da Ata, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do contratado e eventualmente aplicar sanções.

13.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Para a execução do objeto desta Contratação, a contratada deverá observar as seguintes condições:

14.2. Os medicamentos deste Termo deverão ser entregues em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, na **CLI – CENTRAL LOGISTICA INTEGRADA (CORREIROS) CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, boa ventura, nº 401, Bairro Indaiá, Belo Horizonte, CEP:31.270-020. Em dias úteis, segunda a sextas-feiras, em horário comercial das 08h às 16h, telefone: (31) 3431-1995 telefone: (31) 3352-5335 email: diretoria.farmaceutica@contagem.mg.gov.br.

14.3. O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre no âmbito do Município de Contagem/MG.

14.4. Os medicamentos objeto desta Ata deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança e resistência durante o transporte, devendo constar na embalagem: quantidade, procedência, marca, referência, fabricante, entre outros critérios, e de acordo com a legislação em vigor.

14.5. Os medicamentos do objeto deste registro de preço deverão ser entregues respeitando o prazo mínimo de 70% (setenta por cento) de validade determinado pelo fabricante, conforme estabelecido em normas legais vigentes, sempre contando a partir da data de entrega.

14.6. Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. No caso de proposta apresentar mais de uma marca, órgão gestor reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

14.7. É de responsabilidade da contratada o transporte seguro dos medicamentos objeto deste registro de preço até o local de entrega, sem ônus para o órgão gestor.

14.8. Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos medicamentos objeto deste registro de preço até o local de entrega como: frete, impostos, taxas e outras são de responsabilidade da contratada.

14.9. A contratada deverá disponibilizar mão de obra para descarga dos medicamentos do objeto desta Ata, sendo que, o mesmo deverá ser alocado em local a ser definido pelo servidor responsável pelo recebimento.

14.10. A contratada deverá substituir por sua conta e risco, após notificação, no local de entrega e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o medicamento que for recusado ou entregue com vício, defeitos, incorreção ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

14.11. O objeto deste registro de preço deverão ser entregue de FORMA PARCELADA, conforme necessidade da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.12. Diante da característica de entregas sucessivas e do cumprimento as ordens judiciais e prescrições medicas expedidas e da vinculação à manutenção das atividades administrativas da Secretaria, a presente contratação se enquadra como **de natureza contínua**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim define

14.13. *“Art. 6º, XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”*

14.14. Os itens do objeto deste registro de preço serão recebidos:

14.15. **Provisoriamente:** No local de entrega, o servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar a sua conformidade como discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

14.16. **Definitivamente:** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando as características dos produtos entregues sem conformidade como exigido desta Ata.

14.17. Ainda que o medicamento seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos medicamentos.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Contagem, 25 de Agosto de 2025

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO

Cadastro Reserva

Segue a relação de fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF</i>)					
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un.